



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luciana Monte dos Santos		
EMENTA: Indefere a solicitação do exercício de gestão escolar em favor de Luciana Monte dos Santos, na Escola de Educação Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes, em Lavras da Mangabeira.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 09431318-0	PARECER N° 0679/2011	APROVADO EM: 05.12.2011

I – RELATÓRIO

A professora Luciana Monte dos Santos requereu a este egrégio Conselho, autorização para o exercício de gestão escolar na unidade Escolar de Educação Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes, situada em Sítio Patos II – Amaniutuba, no município de Lavras da Mangabeira.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Luciana Monte dos Santos	EEIF Agostinho Caetano Gomes	09431318-0	Não apresentou	Cursando CEFEB

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do Ato de Nomeação;

III – declaração de exercício do magistério por mais de três anos;

IV – declaração confirmando sua participação na 1ª Etapa do Curso de Formação de Executivos Escolares, promovido pela Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para a Educação Básica – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0679/2011

III – VOTO DO RELATOR

Voto pelo indeferimento da solicitação do exercício de gestão escolar a professora Luciana Monte dos Santos na Escola de Educação Infantil e Fundamental Agostinho Caetano Gomes, em Lavras da Mangabeira, por não ter apresentado documentação exigida pela Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE